PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outras providências ", para determinar que estabelecimentos privados que comercializam bens e serviços, nos quais haja grande circulação de pessoas, disponibilizem atendimento presencial por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – Libras.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

O VEREADOR LEANDRO DE SOUZA (BETINHO), APRESENTA A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado que estabelecimentos privados, com grande fluxo de pessoas, que comercializam bens e serviços, disponibilizem atendimento presencial por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art.2º Os estabelecimentos privados, com grande circulação de pessoas, que comercializem bens e serviços, como supermercado e shopping center, ou realizem grandes eventos, devem disponibilizar atendimento presencial por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3100380038003800360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por LEANDRO DE SOUZA:24736413824 Data: 31/10/2022 13:20:32

Embu das Artes, 31 de outubro de 2022.

JUSTIFICATIVA

De acordo com estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizada em 2010, cerca de 9,7 milhões de brasileiros possuem deficiência auditiva, representando 5,1% da população do país, sendo quase 1 milhão de crianças e jovens até 19 anos1. Dados mais atuais da Organização Mundial da Saúde (OMS), datados de 2015, apontam que no Brasil existe um total de 28 milhões de pessoas com surdez, representando 14% da população brasileira. Em meio aos inúmeros desafios enfrentados quanto à inclusão de milhares de pessoas que apresentam deficiência auditiva, a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, tornou-se um verdadeiro marco ao reconhecer como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados. Todavia, em que pese o inegável avanço apontado, além das disposições constantes da Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), muito ainda precisa ser feito para enfrentar as barreiras de acessibilidade e se alcançar a necessária inclusão social dos surdos no Brasil.3 Verifica-se, por exemplo, que Lei nº 10.436/2018, além de reconhecer a Língua Brasileira de Sinais - Libras como forma de comunicação e expressão, assegura por parte do poder público em geral e das empresas concessionárias de serviços públicos apoio ao uso e difusão desta forma de comunicação. No entanto, não há qualquer previsão nesse sentido em face de estabelecimentos privados. Ora, por certo, como cidadãos e consumidores que são, os surdos devem receber atendimento diferenciado apto a propiciar acesso à informação e a sua efetiva compreensão. Nesse contexto, mostra-se salutar previsão legal a amparar este direito, razão pela qual deve ser incluído o artigo 3º-A na Lei nº. 10.436, de 24 de abril de 2002 contendo previsão no sentido de que “os estabelecimentos privados, com grande circulação de pessoas, que comercializem bens e serviços, como supermercado, shopping center e grandes eventos, devem disponibilizar atendimento presencial por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – Libras.”. Busca-se, dessa forma, assegurar uma comunicação eficiente e ampliar a inclusão dos portadores de deficiência auditiva, inclusive, e principalmente, na condição de consumidores.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres representantes dessa Casa Legislativa a esta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3100380038003800360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Embu das Artes, 31 de outubro de 2022.

Plenário "Mestre Gama", 31 de outubro de 2022

Betinho Souza - PSD

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3100380038003800360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.